# ANEXO V

**MINUTA DE CONTRATO**

### MINUTA DO CONTRATO Nº................... REFERENTE AO FORNECIMENTO DE CONJUNTO DE ABASTECIMENTO, INCLUINDO BOMBA DE ABASTECIMENTO INDUSTRIAL E O FORNECIMENTO DE TANQUE COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 7.500 LITROS DE COMBUSTÍVEL, PARA ARMAZENAMENTO DE DIESEL S10, EM PROVEITO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS - MG, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PAINS, E, DE OUTRO.............................., DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

**CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

1. **DO CONTRATANTE**

**MUNICÍPIO DE PAINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Tonico Rabelo, N.º 164, inscrito no sob o CNPJ N.º 20.920.575/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Marco Aurélio Rabelo Gomes, brasileiro, casado, profissão, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade N.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o N.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

1. **DA CONTRATADA**

«Dados\_Empresa»

1. **DOS FUNDAMENTOS**

A presente contratação decorre do Processo Administrativo de Licitação Nº 211/2018, modalidade – Pregão Presencial 081/2018, conforme dispõe a Lei 10.520/02, subsidiariamente à Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLAUSULA II - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. **DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de conjunto de abastecimento, incluindo bomba de abastecimento industrial e o fornecimento de tanque com capacidade mínima para 7.500 litros de combustível, para armazenamento de diesel S10, em proveito das secretarias municipais da prefeitura municipal de Pains – MG, conforme discriminado no **ANEXO I** parte integrante deste contrato.

2.2 - **DA EXECUÇÃO:**

2.2.1- O equipamento deverá ser entregues em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a partir do encaminhamento da autorização de fornecimento à **CONTRATADA.**, no centro administrativo da Prefeitura Municipal de Pains, aberto das 7:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, se comprometendo a arcar com as despesas de entrega do material.

**CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR E DO PAGAMENTO**

3.1- **DO PRAZO**

3.1.1- O licitante vencedor deverá entregar o equipamento em até 45 (quarenta e cinco) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento, no centro Administrativo de Pains – MG, aberto das 7:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, se comprometendo a arcar com as despesas de entrega do objeto.

**DO VALOR**

3.2.1- O valor total do presente Contrato é de R$ «Valor»

1. **DO PAGAMENTO**

3.3.1 - O pagamento dos itens será efetuado à vista em até 10 (dez) dias, após a entrega do material, mediante a apresentação do documento fiscal, devendo este ser emitido de acordo com a autorização dos pedidos.

**CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1- A despesa resultante desta licitação correrá por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº 02.07.01.18.541.0011.1029.4.4.90.51.00

 02.07.01.18.541.0011. 2115.3.3.90.30.00

**CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Responsabilizar-se-á pela entrega e instalação do objeto especificado no presente contrato.
2. Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à entrega do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.
3. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.
4. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, Inciso XIII, da Lei 8.666/93

5.5 - Na hipótese de substituição, a empresa fornecedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente acertado e também: Entregar o conjunto de abastecimento de acordo com as especificações constantes neste instrumento, inclusive com referência à Norma expressa no contrato, incluindo as taxas com o transporte e descarga do conjunto e demais custos necessários, devendo também

* Fornecer no ato da entrega os seguintes certificados:
* Certificado de garantia do tanque;
* Certificado de estanqueidade;
* Certificado do medidor de combustível;
* Fornecer a tabela de arqueação;
* Fornecer Layout básico do tanque;
* Fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do módulo de abastecimento
* Caso haja qualquer irregularidade e/ou defeitos de funcionamento com qualquer componente do conjunto de abastecimento, incluindo as bombas, os mesmos deverão ser sanados pela contratada em até 02 (dois) dias úteis, sem ônus para **CONTRATANTE**;
* Em caso de defeitos de fabricação com qualquer componente do conjunto de abastecimento, a licitante vencedora deverá proceder com as correções necessárias após notificação enviada pela Prefeitura;

**CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

1. Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município.

**CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

1. Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) das mercadorias, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante, mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

**CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

1. Compete à Seção de compras expedir as autorizações de fornecimento (requisições) à contratada, e ao Almoxarifado receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma.
2. A Secretaria Municipal de Transportes ficará responsável pela fiscalização do cumprimento deste contrato.

**CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I **-** Advertência;

1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;
2. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 02 (dois) anos;
3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

**CLÁUSULA X - DA RESCISÃO**

1. A rescisão do presente contrato poderá ser:
2. Determinada, por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I, XII e XVII e parágrafo único da Lei 8.666/93;
3. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
4. judicial, nos termos da legislação.
5. No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

## CLAUSULA XI – DA VIGÊNCIA

11.1 – O presente contrato vigorará por 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, caso necessário.

**CLÁUSULA XII - DO FORO**

12.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Pains, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2018.

MARCO AURÉLIO RABELO GOMES

Prefeito Municipal de Pains

«Nome»

Representante Legal da Empresa